



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 493/2023-GAPRE

Caçapava do Sul, 31 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Silvio Edmilson Tolfo Tondo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL
04/AGO/2023 10:27 000018633

Ihoren M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

PL 5030/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº/2023

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º – Fica alterado a redação do inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.454, de 29 de dezembro de 2022 (LOA/2023), autorizando a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previstos para o presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, conforme segue:

Art. 7º - Ficam autorizados:

(...)

I – Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, de acordo com art. 43 da Lei 4320/1964, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2023.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2023.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2023 e altera a redação do Art. 7º, I da Lei Municipal nº 4.454, de 29 de Dezembro de 2022.

Diante da necessidade de o município em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício houve remanejamentos por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência do fluxo anormal de demandas por serviços públicos (saúde, educação, infraestrutura e outros) causadas pelo aumento inesperado das demandas de relevância para administrar o Município corretamente.

Deste modo, a fim de suprir as necessidades orçamentárias dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício, bem como para cumprir as metas previstas na citada lei orçamentária, resta imprescindível a aprovação da alteração do limite de abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Os créditos suplementares adicionais serão utilizados na medida da necessidade em virtude que as estimativas do Governo Federal tendem a não se concretizar, conforme noticiado pela CNM.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço;

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 31 de julho de 2023.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal